



EDITAL DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV
Processo Administrativo nº 1447/2023

MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, Pessoa Jurídica de direito Público interno, com sede no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma s/n, Avenida Eladio Lobato, Cidade Nova, no Município de Igarapé-Miri, torna público através da sua Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 001/2023/GAB/PMI de 02 de janeiro de 2023, que fará realizar licitação sob a modalidade **CARTA CONVITE**, tipo Menor Preço, sob o Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, a ser processada e julgada em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e das demais normas complementares. Os envelopes referentes a este Convite serão recebidos e protocolados às **9h do dia 9 de novembro de 2023**, na Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, localizada no Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma s/n, Avenida Eládio Lobato, Cidade Nova, no Município de Igarapé-Miri, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convite é **CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE ENTRADA E SAÍDA DE IGARAPÉ-MIRI**, para atender a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, conforme o memorial descritivo anexo IX.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA LEGISLAÇÃO REGENTE

2.1. Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas referente ao objeto de Licitação correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURA

15.451.0009.1.014.0000 Construção de Praça e Jardins

Elemento de Despesa: 44905100-Obras e Instalações

2.2. Este Convite é regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O documento relativo ao credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III ou outorga de instrumento particular, com firma reconhecida, ou na forma de procuração por instrumento público, deverá ser entregue à Comissão de Análise e Julgamento da Licitação, separadamente dos envelopes previstos nos itens 5 e 6, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente, ou preposto, devendo, no caso de preposto, mencionar expressamente o poder para desistir da interposição de recursos.

3.2. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

3.3. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa em original ou por cópia autenticada.

3.3.1. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

3.4. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. Deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII.



3.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item XII deste edital.

3.7. A declaração descrita no item 3.5 não deverá estar acondicionada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de ser desconsiderada.

4. DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta deverá estar fechada de modo inviolável, e deverão referir-se:

(NOME DO LICITANTE CASO NÃO SE TRATE DE ENVELOPE
TIMBRADO) e CNPJ/MF
À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE N° 013/2023-PMI-CV
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO

(NOME DO LICITANTE CASO NÃO SE TRATE DE ENVELOPE
TIMBRADO) e CNPJ/MF
À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONVITE N° 013/2023-PMI-CV
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA

5. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

5.1. Poderão participar do presente certame pessoas jurídicas que atendam todos os requisitos do presente edital;

5.2. Para participar da licitação os interessados deverão comprovar sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.3. Habilitação Jurídica

5.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da



Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

5.4.3. Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.4.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

5.4.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

5.4.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal

5.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

5.5.1. Certidões de Falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da licitante.

5.5.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.5.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

5.5.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5.3.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente devem cumprir a exigência desse item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

5.5.4. As firmas que não tiveram movimento contábil no último exercício deverão apresentar a declaração de imposto de renda para comprovação, a qual deverá ser apensada ao balanço patrimonial

5.6. Da Qualificação Técnica

5.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- a) Inscrição ou registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante;
- b) – Certidão de Registro e Quitação do responsável Técnico da empresa.
- c) - Comprovação de que possui em seu quadro permanente, até a data da recepção dos envelopes, ENGENHEIRO(S) ou ARQUITETO(S), detentores da Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução dos serviços de características similares ao objeto licitado, os quais emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.
- d) - Os atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados.
- e) **IMPORTANTE:** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio(a) que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador(ora) ou o diretor(a); o(a) empregado(a) devidamente registrado(a) em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o(a) prestador(a) de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou ainda com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saia vencedora do certame.
- 5.6.1.1. Para efeito desta Convite serão considerados “serviços de características similares” as que apresentarem: “**PISO EM CONCRETO, ESTRUTURA METÁLICA**”.
- 5.6.2. Declaração da proponente, conforme modelo incluso no Anexo IV, constando as seguintes informações:
- a) que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Convite;
- c) que não foi penalizada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública.
- 5.6.3. Termo de compromisso quanto à realização do objeto do presente edital, conforme modelo constante no Anexo VIII.
- 5.6.4. Declaração da proponente de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação. (Anexo V)
- 5.6.5. Declaração da empresa proponente que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: "proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz”, conforme modelo (Anexo VI).
- 5.6.6 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e, de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.7. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- 5.8. Os licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato previsto referente à licitação ou de interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta.

6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE Nº 02)



6.1. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade e deverão contemplar:

- a) Descrição detalhada dos serviços, de acordo com as especificações do presente edital;
- b) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da data de entrega dos envelopes;
- c) Condições de pagamento, sendo que este será efetuado em até 30 (trinta) dias, contar da apresentação da nota fiscal atestada pela unidade solicitante;
- d) A licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento;
- e) **Prazo de entrega da obra: 90 (noventas dias).**

6.2. Desconsiderar-se-á proposta via e-mail, ou entregue fora das condições estabelecidas.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 329.996.51** (trezentos e vinte nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Na data e local indicados no preâmbulo, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame das condições exigidas no Item 5 deste edital (DA HABILITAÇÃO).

8.2. Após analisar os documentos das licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

8.3. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

8.4. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

8.5. Serão devolvidos aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas e emitirá parecer fundamentado, indicando a de menor preço;

9.2. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a presidente da licitação verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

9.3. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

9.5. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo **de 5 (cinco) minutos** após a declaração da classificação final pela presidente da comissão, sob pena de preclusão, situação em que a mesma será declarada vencedora do objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas que não forem de microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

9.7. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite.

10. DO CONTRATO

10.1. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

10.2. Este Convite e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao contratado (a) direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da Contratante, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

- a) Advertência
- b) Multa, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá pedido de esclarecimento, de providências ou impugnação ao presente Convite, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e de suas alterações posteriores.

13.2. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Os recursos deverão ser protocolados perante o Protocolo da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, na sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, sito o Complexo Administrativo Agenor da Costa Quaresma, Avenida Eladio Lobato s/n, Bairro Cidade Nova, CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, no horário de expediente normal, ou seja, das 08:00 às 14:00 horas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente Convite, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

14.2. O concorrente vencedor responsabilizar-se-á pela prestação do serviço ofertado, nos prazos e condições solicitados, sob as penalidades da Lei.



14.3. Durante toda a execução da contratação a licitante deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis.

14.5. A PMI poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse Convite, podendo ainda revogar a licitação, anulá-la, adquirir no todo ou em parte o objeto licitado.

14.6. É possível ainda revogar a licitação, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº8666/93, com suas alterações posteriores.

14.7. As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé-Miri/PA, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões oriundas deste Convite.

14.9. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail cpligarapemiri2021@gmail.com, no horário de expediente das 8:00 às 13:00 horas (horário de atendimento externo).

14.10. São partes integrantes deste edital:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII- TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO IX - MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS

14.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente Convite.

Igarapé-Miri/PA, 30 de outubro de 2023.

Nahara Santana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal



correspondente aos serviços executados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo regime geral de previdência social - RGPS.

3.5 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

3.6- Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente a CARTA DE HABITE SE emitida pelo setor de Tributos do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

4.1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **contratada** e submetidos à apreciação da PMI.

4.2- A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no contrato, ficando a execução condicionada à assinatura do termo aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1- O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

5.1.1 - Unilateralmente pela PMI:

- a) quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei.

5.2 - Por acordo entre as partes:

- a) quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

5.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do artigo 65 da lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5.5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela PMI, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

5.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS



6.1 - O prazo para execução das obras desta carta convite será de ---- (-----) meses, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviços pela contratante.

6.1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

6.2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da prefeitura municipal de Igarapé-Miri, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos e preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PMI, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PMI.

6.7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PMI, na forma determinada pelo art. 57 da lei 8.666/93, com modificações posteriores.

6.8 - a vigência do presente contrato será de ---- (-----) meses a contar da data de emissão da ordem de serviços. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - os recursos para execução das obras objeto deste contrato correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação:

Exercício financeiro: 2023

CLÁUSULA OITAVA - DA PARALISAÇÃO

8.1 - à PMI por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a contratada, por escrito de tal decisão.

8.2 - se a contratada, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o contrato deverá comunicar o fato imediatamente à prefeitura municipal de Igarapé-Miri, por escrito.

8.3 - entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem 6.2.1.1 da cláusula sexta.

8.4 - caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMI poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da contratada, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima as letras “b”, “c”, “e”, “g” e “j”.

8.5 - se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - constituem obrigações da contratada:

a) executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMI e determinações por escrito da fiscalização;



- b) assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMI os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um livro de ocorrências, autenticado pela PMI, no qual a fiscalização e a contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à PMI, quando da medição final e entrega das obras;
- e) retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;
- f) fica obrigado a empresa a colocar um responsável técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no livro de ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo fiscal da obra, por ocasião da visita.
- g) manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- h) manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) responder pelos danos causados diretamente à PMI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste edital, resultante da execução do contrato;
- m) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - o contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMI, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.2 - a PMI poderá rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PMI;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



j) razões de interesse público, observadas as disposições da lei nº 8.666/93.

10.3 - pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à contratada, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- suspensão imediata pela PMI, dos trabalhos no município em que se encontram;
- execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PMI;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PMI e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - a recusa injusta da **contratada** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a PMI por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a administração pública, emitida pelo prefeito municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M= v/(100.p) onde

M= multa em reais

V = valor da etapa, na época da infração, em reais

P= prazo da etapa em meses

11.2 - a conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do índice nacional de custo da construção civil, da coluna 35, da fundação Getúlio Vargas, publicada na revista conjuntura econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

R - Valor do reajustamento calculado;

P₀ - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I₁ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1 - após a conclusão dos serviços, a contratada mediante requerimento ao prefeito municipal, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.2 - os serviços concluídos, poderão ser recebidos provisoriamente, à critério da PMI pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

13.3 - para o recebimento definitivo dos serviços, o prefeito municipal designará 01 (um) técnico, que vistoriará os serviços e emitirá termo de recebimento definitivo circunstanciado, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



13.4 - a contratada deverá apresentar o projeto como construído (as built), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o manual de manutenção e conservação da obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do termo de recebimento definitivo.

13.5 - o termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a contratada das responsabilidades e cominações legais previstas no código civil brasileiro.

13.6 - após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a garantia prestada pela contratada será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à PMI acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o (a) servidor(a) -----, ocupante do cargo efetivo de -----, portador(a) da matrícula funcional nº -----, para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - a contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMI, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMI de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

15.2 - nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

15.3 - quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

15.4 - na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.5 - a contratada sujeita-se integralmente, aos termos do presente contrato objeto da licitação do edital da **CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV**.

15.6 - os casos omissos neste contrato serão regulados em observância a lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - para dirimir as questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro da comarca de Igarapé-Miri/pa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes e contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Igarapé-miri (pa), _____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunha: _____
cpf: _____

Testemunhas: _____
cpf: _____



ANEXO II

CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de _____ de 2023.

À Comissão de Licitação

Ref.: CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preços relativa à execução _____, do objeto da licitação em epígrafe.

O valor global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto licitado é de R\$ _____ (_____).

O prazo de execução do objeto referido é de _____ (_____) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela comissão de licitação.

Igarapé-Miri, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



ANEXO III

CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF Nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de **CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV**, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Igarapé-Miri, ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura da pessoa física ou de seu representante legal ou do representante legal da pessoa jurídica.



ANEXO IV

CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termo do Convite;
- c) que não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública.

Por ser expressão da verdade.

Igarapé-Miri, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

OBS: No caso de pessoa física colocar nome e CPF



ANEXO V
CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

À
Prefeitura do Município de Igarapé-Miri
A/C. Comissão de Licitação:
Ref.: CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado, bem como que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser carta convite pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2o, e artigo 97 da Lei federal no 8.666/93.

Igarapé-Miri, de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



ANEXO VI

CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV**, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Igarapé-Miri, de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



ANEXO VII

CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura do Município de Igarapé-Miri/Pa
A/C Comissão de Licitação.
CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos revistos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Igarapé-Miri, de de 2023.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue juntamente com a Carta Credencial no início da sessão de abertura dos envelopes.



ANEXO VIII

CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso em realizar (objeto do edital), pelos valores constantes em sua proposta e nas condições mencionadas no Edital.

Por ser expressão da verdade.

Local _____, aos _____ de 2023.

Assinatura do responsável



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO IX

CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS LICITADOS

CONVITE Nº 013/2023-PMI-CV